

416
ALADI/CR/di 96.3
Pág. 2

//

VIGÊNCIA DO ACORDO REGIONAL
DE ABERTURA DE MERCADOS EM
FAVOR DO EQUADOR

ALADI/CR/di 96.3
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
22 de março de 1984

Montevidéu, em 15 de março de 1984.

No. 32/84

Senhor Secretário-Geral:

Tenho o prazer de dirigir-me a Vossa Excelência a fim de enviar-lhe e, por seu intermédio, às Representações acreditadas no Comitê o Decreto no. 613 do Governo da República Argentina, cujo texto é anexado à presente. (1)

Mediante o Decreto mencionado, as importações dos produtos originários do Equador, detalhados na lista anexa ao Decreto referido, terão um tratamento tarifário preferencial de 100% sobre a tarifa fixada na NADI.

Cumprimento o Senhor Secretário-Geral com as expressões da minha mais alta consideração. (a) Leopoldo H. Tettamanti, Embaixador, Representante Permanente da Argentina junto à ALADI.

A Sua Excelência
Embaixador Julio César Schupp,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta

(1) O texto do mencionado Decreto foi publicado no documento ALADI/SEC/di 111.1.